



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 303/2022

Os Vereadores Professor Hélio Pereira, Maciel do Dog e Alex Padilha, que subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através das Secretarias competentes, apreciem o Anteprojeto de Lei em anexo, sobre o projeto " Pronto Socorro Infantil ", o qual oferece tratamento especializado para crianças de 0 a 15 anos.

JUSTIFICATIVA

A justificativa tem como base a alta demanda de crianças em Centros Municipais de saúde, os pronto-socorro públicos estão sempre lotados de crianças, idosos e adultos com quadros variados de enfermidades e lesões, buscando atendimento num mesmo espaço físico.

Por esse motivo, as crianças são as que correm sérios riscos de contraírem doenças infecto-contagiosas, pelo fato de o sistema imunológico delas ainda não estar completamente formado.

O Anteprojeto visa garantir às crianças o acesso ao sistema de saúde destinado a elas, desafogará as filas de espera em outras unidades, que poderá ficar destinada apenas para cuidados de adultos.

Fazenda Rio Grande, 01 de setembro de 2022

Professor Hélio Pereira

vereador

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANTONIO REMOVICZ MACIEL

Data: 01/09/2022 14:08:05-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Maciel do Dog

vereador

Alex Padilha

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANTE PROJETO DE LEI Nº /2022.

DE 29, De AGOSTO DE 2022.

Súmula: "Dispõe sobre a criação de um Pronto Socorro Pediátrico no Município de Fazenda Rio Grande"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído a implantação de Unidade de Pronto Socorro Pediátrico 24 horas em Fazenda Rio Grande, com área reservada exclusivamente para atendimento infantil de urgência e emergência.

Art. 2º Entende-se como Pronto Socorro Infantil (UPA) unidade que conta com uma equipe multidisciplinar médicos pediatras enfermeiros e técnicos em enfermagem capacitados e treinados para atendimento de urgência e emergência infantil desde recém nascidos até adolescentes, 24 horas por dia 7 dias da semana.

Art. 3º A iniciativa visa trazer agilidade e qualidade no atendimento infantil do município.

Art. 4º Para a execução dos serviços:

A) entende-se como emergência a constatação médica de que o cidadão necessita de cuidados, pois se encontra em risco de morte e em intenso sofrimento.

B) Já a urgência diz respeito ao paciente que precisa de atendimento, mas com ou sem risco iminente de prejuízo à vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 5º A Unidade de Pronto Socorro Infantil deverá ter referências para encaminhamento de tratamento especializado nas seguintes áreas:

- A) Clínicas;
- B) Cirúrgicas de uma forma geral;
- C) Ortopédicas;
- D) Saúde Mental
- E) Neurocirúrgicas;
- F) Cirurgia Plástica Reparadora;
- G) Atendimento Pré Hospitalar (APH).

Art. 6º Possuir serviço de referência com encaminhamento para tratamento odontológico de crianças incluindo as crianças com deficiência.

Art. 7º Unidade de Pronto Atendimento (UPAs24 h), centros de saúde, ou instituição terá o prazo de 120 dias para se adaptar às novas normas, sendo que o mesmo prazo é válido para que o Executivo regulemente a legislação.

Art. 8º As despesas previstas para a aplicação desta Lei deverão constar na Lei Orçamentária Anual, em rubrica própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Existe hoje na cidade Fazenda Rio Grande a falta de espaço destinada exclusivamente ao atendimento de crianças.

A dificuldade de mobilidade e a quantidade máxima de pacientes que os demais hospitais podem receber justificam a criação de um Centro Especializado em nossa cidade.

Estudos realizados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) apontam que atender menores de idade em ambiente seguro e



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

saúdável, com salas de triagem e espera específica e com médicos e enfermeiros especializados, auxilia em muito na redução da internação dos mesmos e também da espera pelo atendimento, o que aumenta significativamente a resposta positiva aos tratamentos.

Os pronto-socorros públicos estão sempre lotados de crianças, idosos e adultos com quadros variados de enfermidades e lesões, buscando atendimento num mesmo espaço físico.

Por esse motivo, as crianças são as que correm sério risco de contraírem doenças infecto-contagiosas, pelo fato de o sistema imunológico delas ainda não estar completamente formado.

“A melhoria nos serviços públicos municipais de saúde contribuirá, também, para redução de custos públicos. Assim sendo, os direitos dos que sofrem com enfermidades estarão garantidos, fazendo jus à Lei 8.080/1990 e 8142/1990 aos princípios de equidade e integralidade.

Desta forma, a presente proposição visa agilizar o atendimento, evitar danos maiores onde o tempo é primordial para um bom diagnóstico e prognóstico para os moradores de nossa cidade quando há necessidade de atendimentos de urgência e emergência dos seus filhos.

Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2022.

Professor Hélio Pereira.

Vereador

Alex Padilha.

Vereador

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 31/08/2022 17:01:38-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Maciel do Dog.

Vereador